



Ementa: autoriza a concessão de subvenções e/ou auxílios financeiros à entidade associativas, sindicais, culturais, de servidores, sócio-esportivas e assembléias, até o limite mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova, respeitadas a disponibilidades de caixa e conveniência da administração e do erário, autorizado a conceder subvenções e/ou auxílios financeiros à entidades associativas, sindicais, artesanais, de produção, comunitárias e diversas, em suas diversas formas de apresentação e trabalhos desenvolvidos, com atuação em eventos sócio-culturais diversos, esportivos, artísticos, sindicais, associativos, agrícolas e outros, até o limite mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com liberação em uma ou mais parcelas, para uma ou mais entidades solicitantes.

Parágrafo Único- O pedido ou requerimento por parte de entidade, associação, sindicato, etc., deverá ser escrito e formal, com nome e endereço da entidade, cartão CNPJ, certidão negativa de débito dos gestores, nome e endereços dos responsáveis pela entidade, devidamente acompanhada de cópias da identidades de seus gestores, com ata de fundação/criação.

Art. 2º - O documento contábil e financeiro que servirá de suporte para o Município será em forma de recibo pela entidade, na mesma medida e valor do liberado, que deverá ser pago por meio de cheque nominal à beneficiária.

Art. 3º - O pedido formulado pela entidade, sindicato ou associação, deverá ser apresentado em forma de projeto, indicado os itens que os recursos farão frente, e mais, deverão ser pleiteados com uma antecedência mínima de 45 dias para a necessária liberação dos recursos, sendo concedidos por meio de portaria do Executivo Municipal com indicação de entidade beneficiária da concessão, e o valor concedido, ato administrativo de já autorizada.

Art 4º - Só poderão ser beneficiárias das concessões de subvensões e/ou auxílios financeiros por força desta lei, entidades ou associações registradas, em atividade atual, e que demonstrem que seus gestores principais (Presidente e Vice-Presidente ou equivalentes), estão quites com o erário municipal, sendo exigida certidão negativa de débito do setor competente do Município, que deverá instruir o pedido inicial.

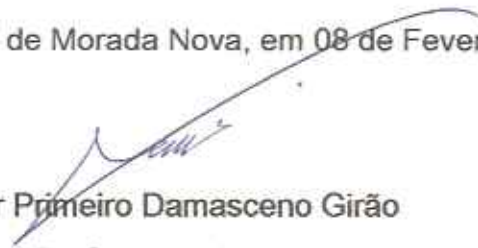
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão suportadas pelas dotações específicas e próprias do Gabinete do Prefeito e Secretárias Municipais diversas, inclusive àqueles com fundos próprios, desde que a atividade para a qual se requer o benefício, esteja vinculada ou relacionada a pasta municipal, do contrário, poderão ser suportadas especificamente por recursos destinados ao gabinete do Prefeito via Fundo Geral.

Art. 6º - Os casos omissos desta lei serão regularmente por portaria do executivo Municipal, de já autorizada, respeitadas as condições e exigências formais e previstas nesta lei, de caráter insuperável.

Art 7º - Toda e qualquer alteração de valor previsto nesta lei e ampliação de outras entidades e atividades, dependerá de lei específica.

Art 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 08 de Fevereiro de 2006.



Adler Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal